MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 34/2021 Campo Grande, 3 setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Fátima do Sul-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei, que ora se encaminha, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Fátima do Sul-MS um imóvel correspondente a um *"lote urbano n. 09 (nove), da quaara n. 04, com a área de 1.360 m² (hum mil trezentos e sessenta metros quadrados), situado no loteamento denominado Movimento Social Pallotino, nesta cidade, destacado do lote Rural 11 da Quadra 36, da 2ª Zona no NCD, situado do lado ímpar da Rua Presidente Dutra e a partir de 18 mestros da Rua Santa Rita e dentro dos seguintes limites e confrontações: na Frente-Sul: 34 metros com a Rua Presidente Dutra; nos Fundos-Norte: 34 metros com os lotes nºs 03, 04 e 07, da mesma quadra 04; do Lado Direito Poente: 40 metros com o lote 01, da quadra 04; do Lado Esquerdo - Nascente: 40 metros com o lote 08 da mesma quadra 04"*, cujo título primitivo se acha transcrito sob o número 3.971, Livro nº 2, Ficha 01, do Registro Geral de Fátima do Sul (documentos em anexo permitem a identificação do imóvel objeto da doação).

O imóvel tem por destinação a construção de uma creche a ser situada no Loteamento Movimento Social Palotino, conforme justificativa constante no Processo nº 55/009415/2021 que a originou, cuja cópia integral acompanha o presente.

Desta forma, o caso específico atende aos requisitos formais para implantar a doação, previstos na alínea *"b"* do inciso I do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e nos arts. 5º e 20 da Lei Estadual nº 273, de 1981, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Parecer Referencial/PAA/nº 001/2021, aprovado pela Decisão/PGE/MS/GAB/nº 069/2021.

Cabe esclarecer que após a publicação da Lei autorizativa, o donatário responsabilizar-se-á por firmar o instrumento público de doação e por promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos. Adotadas essas medidas, o Estado deverá publicar o extrato de doação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 273, de 1981.

Com essas razões, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação,

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Registro de protocolo
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURIDICOS
Documento recebido: 08/09/2021 as 07:30:26
Recebido por: 5553
Protocolo: 22044
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Fátima do Sul-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar, com encargos, ao Município de Fátima do Sul-MS, um imóvel correspondente a um *"lote urbano n. 09 (nove), da quadra n. 04, com a área de 1.360 m² (hum mil trezentos e sessenta metros quadrados), situado no loteamento denominado Movimento Social Pallotino, nesta cidade, destacado do lote Rural 11 da Quadra 36, da 2ª Zona no NCD, situado do lado ímpar da Rua Presidente Dutra e a partir de 18 mestros da Rua Santa Rita e dentro dos seguintes limites e confrontações: na Frente-Sul: 34 metros com a Rua Presidente Dutra; nos Fundos-Norte: 34 metros com os lotes nºs 03, 04 e 07, da mesma quadra 04; do Lado Direito Poente: 40 metros com o lote 01, da quadra 04; do Lado Esquerdo - Nascente: 40 metros com o lote 08 da mesma quadra 04"*, cujo título primitivo se acha transcrito sob o número 3.971, Livro nº 2, Ficha 01, do Registro Geral de Fátima do Sul.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º tem por destinação a construção de uma creche a ser situada no Loteamento Movimento Social Palotino, conforme justificativa constante no Processo nº 55/009415/2021 que a originou.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária,

I - dar a destinação para a qual o imóvel descrito no art. 1º foi doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência do imóvel para o seu nome, com o devido registro à margem da matrícula, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do Estado, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada, ao imóvel, destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previsto no art. 3º.

Art. 5º Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para firmar o instrumento público de doação e, após, promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração do instrumento de doação.

Art. 6º Fica o beneficiário isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 16 da Lei Estadual n. 3.003 de 07 de junho de 2005.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado